



RESOLUÇÃO N° 135/2012-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ___/___/___.

Secretário

Concede aproveitamento de créditos de disciplinas cursados pelo pós-graduando Leandro Ranucci Silva.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 082/2005-CEP;

considerando o Processo nº 033/2009-PGM e despachos exarados à folha 120;

considerando as decisões tomadas durante a 95ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 22 de novembro de 2012;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica concedido ao pós-graduando **Leandro Ranucci Silva**, matriculado no Curso de Mestrado em Genética e Melhoramento, sob registro acadêmico nº 46669, o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como aluno não regular do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Universidade Estadual de Maringá, conforme descrito abaixo:

- I. Aproveitamento de créditos da disciplina **DAG4089 - Genética de Populações**, cursada no primeiro semestre de 2010, com 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas/aula, tendo obtido aprovação com nota igual a 8,5 (oito vírgula cinco), conceito B e 80% de frequência;
- II. Aproveitamento de créditos da disciplina **DAG4094 - Métodos de Melhoramento de Plantas**, cursada no primeiro período letivo de 2011, com 03 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas/aula, tendo obtido aprovação com nota igual a 8,0 (oito vírgula zero), conceito B e 93% de frequência;
- III. Aproveitamento de créditos da disciplina **DBC4030 - Estrutura e Função do Cromossomo**, cursada no segundo semestre de 2011, com 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas/aula, tendo obtido aprovação com nota igual a 9,5 (nove vírgula cinco), conceito A e 100% de frequência;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Pedro Soares Vidigal Filho
- **Coordenador do PGM** -